PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Proc. 068/09
Folha 01
Assinatura

LEI N.º 1432, DE 25 DE MARÇO DE 2009

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 682, DE 19 DE JUNHO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 682, de 19 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar o funcionamento de novos estabelecimentos farmacêuticos em todo o território do Município, desde que:

I. O estabelecimento possua as condições exigidas pela vigilância sanitária e cumprir as demais exigências estabelecidas em leis e regulamentos;

II. Não exista estabelecimento do mesmo ramo, em um raio de 500 (quinhentos) metros do local onde será autorizado o novo estabelecimento.

Art. 2º As limitações de que trata a Lei nº 682, de 19 de junho de 1998, se aplica nas hipóteses em que ocorram mudanças de endereços de estabelecimentos já existentes.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 25 de março de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO